



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

PROCESSO Nº. 005/2023

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 002/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DE RESERVAS LEGAIS EM ÁREAS VERDES NAS EXPANSÕES URBANAS, PARA ATENDIMENTO DA LEI FEDERAL Nº. 12.651 DE MAIO DE 2012".

PARECER Nº: 37/2023

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 002/2023 que "Dispõe sobre a regulamentação do processo de transformação de reservas legais em áreas verdes nas expansões urbanas, para atendimento da lei federal nº. 12.651 de maio de 2012".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício; (ii) Mensagem; (iii) Minuta do Projeto de Lei nº 002/2023.

Em apertada síntese, o Executivo Municipal apresentou o Projeto cujo objetivo é instituir sobre a regulamentação do processo de transformação de reservas legais em áreas verdes nas expansões urbanas, pois a localização de um imóvel em perímetro urbano, não extingue as suas obrigações como imóvel rural, incluindo a necessidade de manutenção da reserva legal, em conformidade com Lei Federal.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Página 1 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324
www.camaramunizfreire.es.gov.br/



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea b e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Por fim, o Projeto objetiva a regulamentação do processo de transformação de reservas legais em áreas verdes nas expansões urbanas, pois a localização de um imóvel em perímetro urbano, não extingue as suas obrigações como imóvel rural, incluindo a necessidade de manutenção da reserva legal, em conformidade com Lei Federal.

Nos termos do artigo 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a aprovação do referido Projeto de Lei dependerá das deliberações por maioria simples de votos em Plenário.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Página 2 de 3

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324
www.camaramunizfreire.es.gov.br/



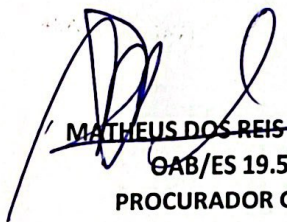


Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

Ante o exposto, s.m.j, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se parecer favorável, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 002/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 07 de março de 2023.


MATHEUS DOS REIS SOBREIRA
OAB/ES 19.505
PROCURADOR GERAL


PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES
OAB/ES 21.183
ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

Página 3 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324
www.camaramunizfreire.es.gov.br/



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner